DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3731
15 de março de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3731 de 15/03/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: INSTITUTO HERMES PARDINI S.A
Processo: 1452/2022 – Secretaria de Municipal de Saúde
Objeto: Serviços médicos.
Valor: R$ 791,00
Fundamentação: Art.24, Inciso IV, da Lei 8666/93

Empresa: PENSO INFORMÁTICA LTDA
Processo: 1380/2022 – Secretaria de Municipal de Administração
Objeto: Serviços de informática.
Valor: R$ 17.592,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: R W MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Processo: 1324/2022 – Gabinete do Prefeito.
Objeto: Material para atender a Defesa Civil (Lona)
Valor: R$ 996,00
Fundamentação: Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3731 de 15/03/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade deLicitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A
Processo: 1160/2022– Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Serviços de água e esgoto.
Valor: R$ 10.000,00
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: SISTEMA – X DE XADREZ ESCOLAR LTDA
Processo: 1164/2022– Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Xadrez escolar.
Valor: R$ 410.400,00
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3731 de 15/03/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Processo: 8120 /2021 Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Perfuração de poços.
Valor: R$ 87.854,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SYC SOLUÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA LTDA
Processo: 1495/2022 Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Recargas de extintores de incêndio.
Valor: R$ 150,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Processo: 1494/2022 Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Gêneros alimentícios.
Valor: R$ 1.704,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MOTO PEÇAS CIDADE DAS ROSAS LTDA
Processo: 1562/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de peças para motosserra, roçadeira e motopoda.
Valor: R$ 40.675,21
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA-ME
Processo: 1560/2022 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material esportivo.
Valor: R$ 7.225,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo: 1033/2022 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de lanches/gêneros alimentícios.
Valor: R$ 4.730,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 095/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **3º Termo aditivo ao Contrato n.º 095/2020**, celebrado com **VERA ELMOR,** referente a locação do imóvel situado à Rua Arcozelo, S/n, Arcozelo, Paty do Alferes - Rj, para instalação temporária da Escola Nª Senhora das Graças, reajustando o valor do aluguel para R$ 3.863,28(Três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), de acordo com o índice IPCA do mês de fevereiro.

Paty do Alferes, 10 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 4º termo aditivo ao contrato 130/2019, celebrado com **CJC 2007 PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA,** tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA GRANJA CALIFORNIA** , aditivando o valor do Contrato em R$ 848.034,98(Oitocentos e quarenta e oito mil, trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) , passando o novo valor contratual para R$ 2.761.164,98(Dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 10 de março de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: ANDRE NORONHA FERREIRA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA - Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: FERNANDO CAMARGO -Secretário de Esportes e Lazer: JULIANO BALBINO DE MELO - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

P O R T A R I A Nº 024/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃOINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. 113 da Lei 1519, de 19 de setembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º) Conceder aos servidores constantes da tabela abaixo, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente ao mês de MARÇO do ano em curso.

NOME	MATRÍCULA	TRIÊNIO
AGDA CRISTINA FRUTUOSO	168701	3%
ALCELI SIMPLÍCIO COELHO	350010	30%
AMADEU DE OLIVEIRA JÚNIOR	325015	30%
BRUNO LISBOA GONÇALVES BORGES	82101	18%
CLAUDIO DOS SANTOS XAVIER	94801	18%
DANIELA GUIMARÃES LIMA GUEDES	138001	6%
GILMAICK DA SILVA	75901	21%
GRAZIELLE CABRAL HUDSON GOMES	168501	3%
IUZA SANTOS SILVA	548014	27%
JOSE MAURICIO DA SILVA MONTE MOR	364010	30%
JOSIANE APARECIDA DE SOUZA TAVARES	168801	3%
KATIA ALVES DE MOURA CARVALHO	128501	12%
LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE	09401	33%
LUANA TASHIMA	168401	3%
LUIZ EDUARDO CARNEIRO DOS REIS	544019	27%
LUZIMARI COUTO SILVA SOUZA	542016	27%
MARCIA LISBOA MACHADO LIMA	168601	3%
MILSON ABDUE CIPRIANI	123301	21%
SAMUEL SANTOS DE SOUZA	347019	30%
SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO	94901	18%
TANIA REGINA FARNEZI DOS SANTOS LAPORT	396010	30%
VIVIANE ABREU SILVA	95001	18%

Paty do Alferes, 15 de março de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 025/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder à servidora **ANE DA SILVA FLORENTINO DE SOUZA,** matrícula n.º **162202**, assistente, lotada na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha **Ana Beatriz da Silva Florentino Santos de Souza,** as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;

- Auxilio natalidade;

- Licença maternidade de 180 dias, retroagindo a 22/02/2022 a 20/08/2022.

Paty do Alferes, 15 de março de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 026/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder à servidora **FABIANA CURITYBA ALEXANDRE,** matrícula n.º **1210**, agente comunitária, lotada na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de seu filho **Theo Curityba Hang,** as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxilio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, retroagindo a 08/03/2022 a 03/09/2022.

Paty do Alferes, 15 de março de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

ATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 7016/2021.
Contratos: 063/2022 – 064/2022 – 065/2022 - 066/2022

A Divisão de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a informação referente a numeração do processo, alterando parcialmente o artigo 1.2 da Cláusula 1 dos contratos 063/2022, 064/2022, 065/2022 e 066/2022, publicado nos DOM n º 3726 de 08/03/2022 e 3731 de 15/03/2022, para que passe a constar, para todos os fins, o seguinte termo:

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na entrega dos produtos em questão, referentes ao processo administrativo nº **7016/2021**, Pregão nº **001/2022** e seus anexos.

Paty do Alferes, 15 de março de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE BENEFÍCIO Nº 019/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍ PIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 7693/2017,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 4887/2022 de 02/03/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 233.616-6/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 031/2017 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **VERÔNICA DA CONCEIÇÃO CANEDO MARTINS** , efetiva no cargo de Professor A IV Padrão "10", matrícula nº 220/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Arts. 36, I, "e", 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 01 de dezembro de 2017, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	1.758,32
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	474,75
Adicional Art. 44 – PFA (12%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	182,85
Adicional Art. 67, III – PFA (24%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	365,69
Valor Total	Arts. 36, I, "e", 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988. Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	**2.781,61**

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Paty do Alferes, 15 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação dos candidatos realizados através do Edital nº 038/2022 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.725, de 07 de março de 2022;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado do candidato ao cargo de MOTORISTA: EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, inscrição nº 151689-8.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação da candidata acima citada, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 15 de março de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXVII N° 3731
de 15 de março de 2022

CONTRATO Nº 064/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 064/2022**, celebrado com **JE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** tendo como objeto **GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NA MERENDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO(ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES – RJ)**, conforme solicitação da secretaria de Educação, no valor total de R$ 608.490,40 (Seiscentos e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), tendo prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Paty do Alferes, 25 de fevereiro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

OBS.: PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DOM N° 3725 DE 07 DE março DE 2021.

COMUNICADO

CREDENCIAMENTO 002/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que está disponível Edital de Credenciamento.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM COM VALORES PRATICADOS NA TABELA SUS.

O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO SERÁ DE 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO DIA 17 DE MARÇO DE 2022, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 15 de março de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Decreto nº 7175 de 15 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 1,02 (UM REAL E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
44 – SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	13.122.2.2815	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	3.3.9.0.93	0038	4714	R$ 1,02
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 1,02

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2800	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.93	0038	4099	R$ 1,02
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 1,02

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Março de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7176 de 15 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 5. 000,00(CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.36	0015	4450	R$ 5.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 5.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4. 320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2271	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.3.9.0.39	0015	4447	R$ 5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 5.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Março de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.872 DE 15 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR TOTAL DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1293	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	4.4.9.0.51	0038	R$ 481.104,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.1293	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	4.4.9.0.51	0015	R$ 18.896,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R$ 500.000,00

Art. 2° - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do Convênio celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de Paty do Alferes, firmado por Contrato de Repasse sob nº 915731/2021, incluindo cumprimento de contrapartida, para obras de pavimentação em áreas urbanas; com as seguintes especificações orçamentárias:

§ 1º. Por Anulação, conforme inciso III do §1º do Art. 43 da Lei nº4.320 de 1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	0015	R$ 18.896,00
TOTAL DE ANULAÇÕES						R$ 18.896,00

§ 2º. Por Classificação da Receita, conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº4.320 de 1964:

4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 – Transferências da União e de Suas Entidades
4.2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
4.2.4.1.4.99.1.0.00.00.00 – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
4.2.4.1.4.99.1.1.00.00.00 – Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – Principal
4.2.4.1.4.99.1.1.02.00.00 – Ministério do Desenvolvimento Regional
4.2.4.1.4.99.1.1.02.01.00 – Obras de Pavimentação 915731/2021 .....R$ 481.104,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

AÇÃO ORCAMENTÁRIA							
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
Obras de Pavimentação Codificação: 15.451.0008.1293	P	Obra Realizada	Percentual	2022	100%	R$ 500.000,00	
					TOTAL	R$ 500.000,00	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de março de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Resolução COMAS nº. 008, de 09 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão do Beneficio Eventual de Domicílio Provisório – Aluguel Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária de 09 de março de 2022, realizada de forma remota pelo aplicativo Zoom:https://us04web.zoom.us/j/72855581681?pwd=UlNiTG4wFMTEw3UkhlSEdzNStSQT09, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 2575, de 11 de julho de 2019, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão do Beneficio Eventual de Domicílio Provisório – Aluguel Social, concedido em virtude de vulnerabilidade temporária, destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a moradia.

Art. 2º Consideram-se para fins desta Resolução:

I. Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II. Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III. Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV. Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V. Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.3º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 4º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, se qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Dos critérios e Prazo

Art. 5º – O beneficio será concedido em forma de pecúnia, cujo valor de referência será de até R$ 800,00 (oitocentos reais), repassado em parcelas mensais, por um período de 06 meses.

Parágrafo Único. A concessão do benefício poderá ser prorrogada a cada 06 meses, por iguais períodos, em virtude das necessidades de indivíduos e famílias comprovadas mediante avaliação técnica nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 6º – A concessão do Beneficio Eventual de Domicílio Provisório ocorrerá mediante solicitação do requerente e avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º – A oferta será feita mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I - Ter residência fixa a pelo menos 05 anos no município de Paty do Alferes;

II - possuir renda per capta de até ¼ salário mínimo;

III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

V - riscos, perdas ou danos circunstancial.

§ 2º – Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, é vedada a utilização do fator corte de renda para concessão do benefício.

§ 3º – Quando não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 4º O benefício eventual, quando cabível, deverá ser pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

Art. 7º – O recebimento do benefício cessará quando forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais; for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem; finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 8º - São documentos essenciais para acesso às provisões do Beneficio Eventual de Domicílio Provisório:

I. Cópia dos documentos de identificação pessoal do beneficiário e dos membros do núcleo familiar (RG e CPF);
II. Carteira de Vacinação e declaração de Matrícula Escolar, em caso de crianças e adolescentes na composição do núcleo familiar;
III. Comprovante de residência familiar (imóvel a ser desocupado);
IV. Declaração que comprove o tempo mínimo de 05 anos de residência em Paty do Alferes;
V. Declaração de ausência de outro imóvel próprio, no município ou fora dele, urbano ou rural;
VI. Cópia de documento de comprovação de renda de todos os membros do núcleo familiar;
VII. Folha resumo de cadastramento familiar no Cadastro Único dos Programas Sociais – Governo Federal;

Art. 9º - Após a avaliação e parecer favorável para concessão Benefício será necessária instrução no Processo Administrativo com a seguinte documentação:

I. Comunicado Interno do equipamento competente, solicitando a concessão do beneficio;
II. Relatório técnico com descrição da situação de vulnerabilidade e o enquadramento aos critérios previstos na lei para a concessão do benefício;
III. Relatório de Vistoria e Laudo de Interdição da Defesa Civil (conforme caso);
IV. Termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário, aceitando as normas reguladoras do benefício;
V. Contrato de locação firmado diretamente entre beneficiário e locador, obedecendo às condições vigentes na lei, devidamente assinado com firma reconhecida;
VI. Cópia dos documentos de identificação pessoal do locador (RG e CPF);
VII. Cópia de documentos com os dados da conta corrente ou poupança na qual o beneficiário seja titular, onde será depositado o valor do benefício;
VIII. Comprovação de que o imóvel locado atende aos requisitos estabelecidos, a saber:
    a) Condições de habitabilidade;
    b) Ausência de riscos geológicos iminentes e evidentes;
    c) Regularidade do imóvel junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;
    d) Valor mensal pactuado;
    e) Prazo de validade do contrato;
    f) Data de vencimento das parcelas mensais.

Art.10º - O pagamento da parcela deverá ser solicitado mensalmente pelo equipamento competente, que encaminhará um Comunicado Interno à Gestão, juntamente com o comprovante do pagamento da parcela anterior – Recibo do Aluguel e com o relatório de Acompanhamento Familiar Mensal.

Art. 11 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício de moradia temporária deve garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Disposições Finais

Art. 12 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão do Beneficio Eventual de Domicílio Provisório, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I. Alocar recurso próprio no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento do mesmo; e
II. Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual.

Art. 13 – As despesas decorrentes do Beneficio Eventual de Domicílio Provisório se darão em consonância com os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual de Assistencia Social e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Presidente do COMAS de Paty do Alferes/RJ